

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020 | Edição Nº 358 | Ano 6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 128/2020, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 075/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA, PROVOCADA PELO COVID-19, REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Considerando a Lei nº 1.074 de 16 de outubro de 2014, alterado pela Lei nº 1.234 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre o benefício do tíquete feira dos servidores municipais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivacqua, respectivamente, que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o art. 2º do Decreto Estadual 4636-R de 19 de abril de 2020 e o anexo I da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 que considerou o Município de Atílio Vivacqua região de baixo risco de contágio;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivacqua e conseqüente supressão da realização da feira livre do servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua retornará ao seu funcionamento normal a partir do dia 07 de outubro de 2020 e funcionará todas as quartas-feiras, respeitando os limites em face ao reconhecimento da situação de emergência pelo Decreto nº 45 de 19 de março de 2020, mediante a observância das medidas constantes no plano de ação que é parte integrante deste Decreto através do ANEXO I:

Art. 2º - Será destinada uma quarta-feira do mês para montagem e distribuições de cestas aos servidores que declararem a intenção de recebê-las, cabendo aos Secretários Municipais, relacionar e informar a Secretaria de Desenvolvimento Rural o quantitativo de servidores lotados que irão aderir à forma de distribuição destacada, restando aos servidores que não aderirem, o direito a utilização do ticket-feira nos dias designados para funcionamento da Feira conforme Plano de Ação integrante do anexo I.

Art. 3º - Os Servidores que não utilizaram seus tíquetes feira durante a suspensão do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua poderão utilizar nos dias de funcionamento da feira, no horário determinado no plano de ação integrante do anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a classificação de baixo risco de contágio ao município de Atílio Vivacqua, pela Secretaria Estadual de Saúde, em respeito ao estado de emergência causado pelo COVID-19.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 75 de 25 de maio de 2020.

Atílio Vivacqua-ES, 06 de outubro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
ATÍLIO VIVACQUA

**PLANO DE AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AOS
IMPACTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAUSADOS PELA
PANDEMIA DO COVID - 19.
ATÍLIO VIVACQUA - 2020**

1. INTRODUÇÃO

O Município de Atílio Vivacqua/ES possui atualmente 11.936 habitantes (fonte site IBGE, abril de 2020). Segundo as informações extraídas do referido site, o percentual de rendimento mensal per capita é de até meio salário mínimo. Visando o combate urgente aos impactos sociais que podem ser causados pela pandemia recente do vírus COVID-19, que vem assolando o Brasil nos meses deste ano, foi emitido o Decreto Municipal nº 045 de 17 de março de 2020, decretando situação de emergência em saúde pública conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde. O presente plano de ação abordará o escopo das ações a serem trabalhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município no tocante ao funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.

2. OBJETIVO

O objetivo principal deste plano de ação é retornar com o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua de modo a minimizar os impactos econômicos, sociais e de segurança alimentar e nutricional na vida dos agricultores familiares e conseqüentemente, na vida dos servidores municipais que recebem o ticket-feira, respeitando as normas de saúde pública estabelecidas no presente cenário da COVID - 19.

3. PÚBLICO ALVO

Os beneficiários deste plano de ação são dois grupos:

- Agricultores familiares que fazem parte da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua; e
- Servidores municipais que recebem o ticket-feira a ser usado na referida feira.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar está amparada na lei nº 1.227/2019, de 28 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada neste município de Atílio Vivacqua, a Feira Livre da Agricultura Familiar.

§ 1º - A Feira Livre é um espaço de comercialização de produtos produzidos por agricultores familiares do município de Atílio Vivacqua.
(...)

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER, autorizada a administrar, fiscalizar e regulamentar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivacqua, inclusive determinar os dias, locais e horários de funcionamento da mesma, conforme reuniões com os feirantes.

A Lei nº 1.227/2019, de 28 de maio de 2019, está regulamentada no decreto nº 123, de 07 de outubro de 2019.

A Lei nº 1.074/2014, de 16 de outubro de 2014, que cria o TICKET-FEIRA para servidores do município de Atílio Vivacqua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Público Executivo Municipal o TICKET-FEIRA no valor de R\$5,00 (cinco reais), cada, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em exercício do município de Atílio Vivacqua, sendo quatro para cada servidor, totalizando R\$20,00 (vinte reais), mensalmente.
(...)

Art. 2º - o TICKET-FEIRA será utilizado exclusivamente pelo servidor na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros na Feira Livre do Produtor Rural do município de Atílio Vivacqua, junto aos servidores previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Tal plano se fundamenta no compromisso de retomar o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua, com o envolvimento de vários atores: poder público municipal de uma forma em geral e agricultores e agriculturas que comercializam seus produtos na Feira Livre da Agricultura Familiar, por meio da Cooperativa da Agricultura Familiar, executando as ações propostas, que seguem:

- 1- A feira livre passa a funcionar na Quadra de Esportes do Ginásio "SCARPÃO", onde há possibilidade de controle de entrada e saída dos consumidores;
- 2- As bancas ficarão distanciadas, no mínimo, três metros umas das outras e na frente delas será colocada uma fita de isolamento, distanciada em 1,50 metro das mesmas, para que o consumidor não chegue na banca e fique escolhendo produtos (o consumidor olha os produtos expostos nas bancas e pede ao feirante para embalar);
- 3- O feirante com idade de 60 anos ou mais, ou aquele que têm problema(s) crônico(s) de saúde e/ou comorbidade, não poderá participar da feira, mas poderá ser representado por alguém de sua confiança para que a sua banca possa funcionar normalmente;
- 4- Os feirantes aptos a participarem da comercialização deverão, obrigatoriamente estarem com máscara (industrial ou de fabricação caseira), e com álcool em gel (70%), em suas bancas;
- 5- Em cada banca deverá ter necessariamente, e somente, dois feirantes, sendo um para entrega dos produtos e um para receber os tickets ou dinheiro;
- 6- Os feirantes deverão trazer seus produtos em caixas plásticas limpas e higienizadas; os produtos, como por exemplo, legumes, devem vir embalados, com pesagem definida, em sacolas plásticas;
- 7- Não será permitido a consumação de produtos na feira (salgados e sucos podem ser comercializados embalados);
- 8- Não será permitido mesas e cadeiras no espaço da feira;
- 9- Cada banca atenderá um cliente por vez, podendo haver no máximo 05 (cinco) consumidores, em fila, distanciados a 1 metro e meio um do outro;
- 10- Cliente com 60 anos ou mais, ou aquele que têm problema(s) crônico(s) de saúde e/ou comorbidade, não poderá frequentar a Feira Livre. O funcionário da prefeitura, possuidor do ticket-feira, poderá solicitar alguém de sua confiança para utilizar o ticket na feira;
- 11- Técnicos da SEMDER orientarão os clientes em compra, dentro da quadra do Scarpão, quanto ao distanciamento entre os mesmos, na fila, afim de evitar aglomeração de pessoas;



- 12- Orientações quanto à disponibilização de produtos nas bancas e qualidade dos mesmos serão dadas pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para que o atendimento ao cliente seja realizado da forma mais rápida possível, evitando assim a aglomeração de pessoas;
- 13- Funcionários da Vigilância Sanitária fiscalizarão a comercialização de produtos na feira;
- 14- Funcionários da Defesa Civil controlarão o distanciamento dos clientes na fila de entrada para a quadra do Scarpão;
- 15- O horário de funcionamento da feira será das 15h45 às 19h, às quartas-feiras;
- 16- Veículos, tanto dos produtores, como dos clientes, deverão estar distanciados pelo menos 20 metros do local de funcionamento da feira;
- 17- Em cada feira poderão participar, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) funcionários. No mês será reservado um dia para os funcionários que queiram receber a cesta de produtos;
- 18- O feirante terá que participar da feira e da cesta.

5. PRAZO EXECUÇÃO

Este plano de ação terá prazo de execução indeterminado, obedecendo as orientações das autoridades de saúde, podendo ser alterado e desfeito a qualquer momento de acordo com o cenário em que estiver a COVID - 19.

6. ENCERRAMENTO

Como a Feira Livre da Agricultura Familiar de Atílio Vivácqua e o ticket-feira são políticas públicas estabelecidas em Atílio Vivácqua a mesma continuará em funcionamento por tempo indeterminado e se adequando às realidades impostas pela COVID - 19.

EXTRATOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Inexigibilidade Nº 032/2020, conforme Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XVIII

CONTRATADO(A): COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A-VECAL;

OBJETO: Aquisição de peças para revisão de 60.000km, veículo Onix Joy 1.0 Placa QRE 6I92;

Onde lê-se: Do Valor: R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)

Leia se: Do Valor: R\$ 1.020,00(um mil e vinte reais) (Publicado na pagina 14, no dia 05/10/202);

Atílio Vivácqua/ES, 07/10/2020

Secretária Municipal de Saúde - Marcia Passabom Cristo

EXTRATO DE LICITAÇÃO COVID-19

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº 0144/2020, conforme Lei 13.979/2020

CONTRATADO(A): RIOMAR TRADING LTDA;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua;

OBJETO: Aquisição de Kit de dispositivo de teste rápido COVID-19 IGG/IGM, em caráter "EMERGENCIAL" a fim de prevenção a contaminação pelo COVID 19; DO VALOR: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais);

Atílio Vivácqua/ES, 01/10/2020

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde - Marcia Passabom Cristo

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2020.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 56/2019 - Concorrência nº 04/2018 - Marataízes-ES. Processo Administrativo nº 6696/2019.

Contratada: GUERRA AMBIENTAL EIRELI.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Valor total: R\$2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Atílio Vivácqua-ES, 11/02/2020.

Josemar Machado Fernandes

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO

ERRATA DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO VEÍCULOS

Onde se Lê:

Por este instrumento de cessão de uso gratuito, sobre o veículo oficial marca/modelo 2009/2010 ano de fabricação/modelo **FIAT/UNO MILLE ECONOMY**, cor **BRANCO**, chassis **9BD15822AA6409699**, PLACA **MSX-5028** de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada a Praça José Valentin Lopes -08 Atílio Vivácqua-Centro

Leia-se:

Por este instrumento de cessão de uso gratuito, sobre o veículo oficial marca/modelo 2009/2010 ano de fabricação/modelo **FIAT/UNO MILLE ECONOMY**, cor **BRANCO**, chassis **9BD15822AA6409699**, PLACA **MSX-5028** de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Lopes -08 Atílio Vivácqua-Centro, de ora em diante chamado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada a Praça José Valentin Lopes -08 Atílio Vivácqua-Centro



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE

Assistência Social

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

